

Decreto n.º 24420 de 21 de julho de 2004

Cria a Área de Proteção do Ambiente Cultural do Entorno do Mosteiro de São Bento, no Centro, I R. A. e dá outras providências.

O PREFEITO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, e

considerando a grande importância cultural, para a cidade do Rio de Janeiro, do conjunto edificado do Mosteiro de São Bento, situado na rua Dom Gerardo 68, Centro,

considerando a necessidade de proteção ambiental do Mosteiro de São Bento em relação a ruídos e vibrações acima do permitido pela legislação em vigor;

considerando a importância do seu entorno constituído por exemplares representativos da história da ocupação do Centro;

considerando a necessidade de proteção, valorização e revitalização desse patrimônio cultural,

DECRETA

Art. 1.º Fica criada a Área de Proteção do Ambiente Cultural (APAC) do entorno do Mosteiro de São Bento, no Centro, definida no Anexo I deste Decreto, sob tutela do Departamento Geral de Patrimônio Cultural da Secretaria Municipal das Culturas.

Parágrafo único. A Área de Proteção do Ambiente Cultural na Rua Teófilo Otoni e Arredores, criada pelo Decreto N nº 16.419/97, fica incorporada aos limites definidos no Anexo I deste Decreto.

Art. 2.º Para efeito de proteção dos bens de relevante interesse para o patrimônio cultural do Rio de Janeiro, ficam preservados os bens relacionados no Anexo II deste Decreto, em obediência ao artigo 131 da Lei Complementar n.º 16, de 04/06/92 (Plano Diretor Decenal da Cidade do Rio de Janeiro).

Parágrafo único. Os demais bens localizados nos limites da APAC criada por este Decreto ficam classificados como bens tutelados.

Art. 3.º Fica tombado, provisoriamente, nos termos do Art. 5.º da Lei 166, de 27 de maio de 1980, o imóvel situado na Avenida Rio Branco nº 19, esquina com a rua São Bento nº 32.

Parágrafo único. Qualquer intervenção física no bem citado no caput deste Artigo deverá ser previamente analisada e aprovada pelo Conselho Municipal de Proteção do Patrimônio Cultural.

Art. 4.º As edificações preservadas não poderão ser demolidas, podendo sofrer pequenas intervenções para adaptações ou reciclagem, desde que obedecidos os critérios de preservação estabelecidos pelo órgão de tutela e pelo qual deverão ser previamente aprovadas.

§ 1.º As intervenções nos bens preservados, referidas no caput deste artigo, deverão respeitar a concepção original da linguagem, da tendência estilística, dos elementos decorativos, dos materiais da cobertura, esquadrias e revestimento, da volumetria e da proporção dos vãos.

§ 2.º Será permitido o remanejamento de áreas internas das edificações, desde que seja garantido o acesso e o funcionamento dos vãos existentes na(s) fachada(s).

§ 3.º Para o licenciamento de pintura ou quaisquer outros reparos, para os quais não é exigida a apresentação de projeto, serão obrigatórios a apresentação de fotografia, no tamanho mínimo de 9 cm X 12 cm, e o esquema com as alterações a serem feitas.

Art. 5.º Em caso de sinistro, demolição não autorizada ou obras que resultem em descaracterização do bem preservado, o órgão de tutela poderá estabelecer a obrigatoriedade

de reconstrução ou recomposição da edificação, com suas características originais, conforme o previsto no artigo 133 da Lei Complementar nº 16/92.

Art. 6.º Os bens tutelados poderão ser demolidos ou modificados, desde que a alteração seja previamente aprovada pelo órgão de tutela, que estabelecerá critérios para o licenciamento da nova edificação ou da reforma, quanto à tipologia edilícia, à implantação no terreno, a muros e fechamentos, aos materiais de acabamento e à proporcionalidade e ritmo dos vãos, para não interferir na ambiência e visibilidade dos bens preservados.

Parágrafo único. As novas edificações deverão ser implantadas no alinhamento atual e não-afastadas das divisas laterais.

Art. 7.º A colocação de letreiros, anúncios, engenhos de publicidade ou toldos nas edificações preservadas e tuteladas na APAC criada por este Decreto, assim como qualquer intervenção urbanística ou colocação de mobiliário urbano nos limites de mesma, deverão ser previamente aprovadas pelo órgão de tutela.

Art. 8.º Ficam proibidos a partir de 02 de agosto de 2004, os usos e atividades que produzam ruídos acima de 60 decibéis no período diurno e 50 decibéis no período noturno, bem como vibrações que possam vir a causar danos às estruturas dos bens tombados.

Parágrafo único. Qualquer evento a ser realizado dentro dos limites desta APAC deverá ter a prévia autorização da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Art. 9.º Fica autorizada a execução de projeto e obras de tratamento acústico do elevador da Perimetral, no trecho entre a Praça Mauá e o Arsenal da Marinha, localizado na Praça Barão de Ladário.

Art. 10 No prazo de sessenta dias, o Departamento Geral de Patrimônio Cultural, da Secretaria Municipal das Culturas, e a Secretaria Municipal de Urbanismo estabelecerão as alturas das novas edificações construídas nos lotes tutelados.

Art. 11 Fica revogado o Decreto N nº 16.419/97.

Art. 12 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

Rio de Janeiro, 21 de julho de 2004 – 440.º ano de fundação da Cidade.

CESAR MAIA

DO RIO de 22/07/04

ANEXO I

DELIMITAÇÃO DA ÁREA DE PROTEÇÃO

Do entroncamento da Rua Teófilo Otoni com a Rua Visconde de Itaboraí, por esta incluído apenas o lado ímpar até a Praça Barão de Ladário; por esta incluída até a linha do cais; por esta seguindo até a Praça Mauá, contornando a linha do Pier Mauá, até o nº 02 da Praça Mauá (incluído); daí seguindo em direção à Rua Américo Rangel, por esta incluída até a Avenida Venezuela; daí seguindo até a Praça Manuel A. de Almeida; daí seguindo pela Travessa do Liceu, por esta incluída, até a Rua do Acre; por esta, excluída, até a Rua São Bento; por esta, incluída, até o entroncamento da Rua da Quitanda; por esta, incluída, até a Rua Teófilo Otoni; por esta, incluído apenas o lado par, até o ponto de partida.

ANEXO II

LISTAGEM DE IMÓVEIS PRESERVADOS

AMÉRICO RANGEL, Rua	Terminal Rodoviário Mariano Procópio
BRAGANÇA, Beco do	09,11, 10(apenas fachada), 12, 14, 22, 24, 26, 28, 30, 32
CANDELÁRIA, Rua da	81, 85, 89, 97, 74,76,78, 92, 94, 100,102,106,
CONSELHEIRO SARAIVA, Rua	03,07,09,11,13,21,25,27,29, 31, 33,35, 39,08, 10, 12
CORTINES LAXE, Rua	02
DOM GERARDO, Rua	05, 07, 09, 11
PRIMEIRO DE MARÇO, Rua	115,117,119 (apenas fachada), 121, 123, 135, 137, 139, 141, 143, 145, 147 (apenas fachada), 149, 151, 153, 155, 159, 161, 114.
QUITANDA, Rua da	181 178, 184, 186, 188, 202
SÃO BENTO, Ladeira	Lado ímpar s/nº (CEDAE) Lado par s/nº (ao lado do Arsenal da Marinha)
SÃO BENTO, Rua	19
TEÓFILO OTONI, Rua	04, 18, 20, 22, 24, 26, 38, 40, 42 (Visconde Inhaúma 59), 44, 46 (Visconde de Inhaúma 63), 48, 50
VISCONDE DE INHAUMA, Rua	39, 55, 57,59, 61, 69, 48,58
VISCONDE DE ITABORAÍ, Rua	69 e fundos do n.º 114 da Rua Primeiro de Março